

**AVIGRA PARTICIPAÇÕES S/A**  
**“em constituição”**

Ata da Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima de Capital Fechado.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 8:00 (oito) horas, na Rua Henrique Novaes, 88, sala 605, Centro, CEP 29010-490, Vitória - ES, reuniram-se em Assembleia Geral de Constituição, os acionistas fundadores da sociedade anônima de capital fechado, em organização, denominada AVIGRA PARTICIPAÇÕES S/A, que representam a totalidade do capital social, a saber: **JOÃO VICTOR FRAGA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 02/04/1982, empresário, portadora da cédula de identidade RG nº 12949278-1, SSP/RJ e CPF sob nº 090.812.737-52, residente e domiciliado na Avenida Jornalista Alberto Francisco Torres, 85, aptº 1203, Bairro Icarai, CEP 24230—000, Niteroi - Rio de Janeiro (RJ) e, **MARIA THEREZA LIGIERO ARMOND FRAGA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 17/06/1982, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº FX-326527-DPRJ e CPF sob nº 096.157.757-62, residente e domiciliada na Avenida Jornalista Alberto Francisco Torres, 85, aptº 1203, Bairro Icarai, CEP 24230—000, Niteroi - Rio de Janeiro (RJ), acionistas fundadores da companhia. Composta a mesa, foram indicados João Victor Fraga, para presidente da assembleia e Maria Thereza Ligiero Armond Fraga, para secretária da assembleia. Abertos os trabalhos, após discussão e votação, a Assembleia aprovou por unanimidade, as seguintes **deliberações: 1)** Aprovado O ESTATUTO SOCIAL, que regerá a companhia, parte integrante desta ata como Anexo I; **2)** Aprovada o BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL, denominado Anexo II, sendo 1.774.140 (um milhão, setecentas e setenta e quatro mil, cento e quarenta) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 1.774.140,00 (um milhão, setecentos e setenta e quatro mil, cento e quarenta reais), capital social totalmente subscrito e integralizado com ações de capital da sociedade empresária HO PARTICIPAÇÕES S/A, devidamente avaliadas a custo histórico, conforme Laudo de Avaliação, parte integrante da presente ata como Anexo III, elaborado pela firma SR AUDITORES E CONSULTORES S/S, indicada e aprovada pelos acionistas, inscrita no CNPJ sob nº. 01.350.715/0001-37 e no CRCES sob nº 1935, com sede na Rua Doutor Bolivar de Abreu, 45, Bairro Bento Ferreira, CEP 29050-685, Vitória - ES, neste ato por seu sócio administrador João Alfredo de Souza Ramos, Brasileiro, casado, contador CRCES 2289 e CPF 243.565.577-00, domiciliado em Vitoria - ES; **3)** Aprovada a DECLARAÇÃO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA de que, preenchidas as formalidades legais, e não havendo oposição de qualquer subscritor, declarou-se definitivamente constituída a **AVIGRA PARTICIPAÇÕES S/A**; **4)** Aprovada e ELEIÇÃO DA DIRETORIA, para o primeiro mandato, de 3 (três) anos, para o período de 22/10/2024 a 21/10/2027, que ficou constituída por: Diretor Superintendente: **JOÃO VICTOR FRAGA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 02/04/1982, empresário, portadora da cédula de identidade RG nº 12949278-1, SSP/RJ e CPF sob nº 090.812.737-52, residente e domiciliado na Avenida Jornalista Alberto Francisco Torres, 85, aptº 1203, Bairro Icarai, CEP 24230—000, Niteroi - Rio de Janeiro (RJ) e, Diretora Financeira: **MARIA THEREZA LIGIERO ARMOND FRAGA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 17/06/1982, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº FX-326527-DPRJ e CPF sob nº

096.157.757-62, residente e domiciliada na Avenida Jornalista Alberto Francisco Torres, 85, aptº 1203, Bairro Icarai, CEP 24230—000, Niteroi - Rio de Janeiro (RJ). Em seguida o Presidente da Assembleia, deu posse aos diretores recém indicados e eleitos, de acordo com o Anexo IV e ficou decidido que a remuneração dos mesmos será fixada oportunamente. **5)** Aprovada a não instalação do conselho fiscal, conforme facultado pelo art. 161 da Lei nº. 6.404/76. **6)** Os Administradores, ora eleitos, declaram, sob as penas legais, que não estão incurso em qualquer crime que vede ou impeça de exercer atividade mercantil. A seguir, não havendo desejo dos presentes de fazer o uso da palavra, a Presidente da assembleia agradeceu a presença de todos e solicitou a mim secretária que lavrasse a presente ata, que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes. João Victor Fraga, Presidente da Assembleia e Maria Thereza Ligiero Armond Fraga, secretária da Assembleia. Acionistas: João Victor Fraga e Maria Thereza Ligiero Armond Fraga. A presente é copia fiel do que consta do livro de atas das Assembleias Gerais.

JOÃO VICTOR FRAGA  
Presidente da Assembleia

MARIA THREZA LIGIERO ARMOND FRAGA  
Secretária da Assembleia

JOÃO VICTOR FRAGA  
Diretor Superintendente

MARIA THREZA LIGIERO ARMOND FRAGA  
Diretora Financeira

## **ANEXO I**

### **ESTATUTO SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FILIAIS, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL.**

**Artigo 1º** - A **AVIGRA PARTICIPAÇÕES S/A** é uma sociedade por ações de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº. 6.404/76 e suas alterações.

**Artigo 2º** - A companhia tem sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Henrique Novaes, 88, sala 605, Centro, CEP 29.010-490, podendo sempre que o interesse social o exigir e por decisão de sua diretoria, abrir filiais, dependências, escritórios e depósitos.

**Artigo 3º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**Artigo 4º** - A companhia tem por objeto social: (a) Holding e sociedade de participação em outras empresas, investimentos e empreendimentos; (b) Gestão e Administração da Propriedade Imobiliária; (c) Gestão de Ativos Intangíveis não financeiros.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES.**

**Artigo 5º** - O capital social da companhia é de R\$ 1.774.140,00 (um milhão, setecentos e setenta e quatro mil, cento e quarenta reais), representado por 1.774.140 (um milhão, setecentos e setenta e quatro mil, cento e quarenta) ações ordinárias nominativas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

**§ 1º** - Não serão emitidos certificados de ações.

**§ 2º** - As ações ordinárias conferem aos seus titulares o direito de voto, correspondendo cada uma delas a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Sociedade.

**Artigo 6º** - Os acionistas terão direito de preferência para a subscrição das ações e outros títulos mobiliários de emissão da Companhia, na proporção do número e espécie de ações que possuírem.

**Parágrafo único** - A preferência deverá ser exercida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação dos Avisos aos Acionistas em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro-RJ, na forma prevista no artigo 289 da Lei 6.404/76.

**Artigo 7º** - O não cumprimento das obrigações assumidas pelo acionista, nas condições previstas no Boletim de Subscrição em relação às ações subscritas ou adquiridas, importará de pleno direito, independente de notificação ou aviso:

- (a) - no vencimento antecipado do valor total da subscrição, no caso de compromisso a ser pago em dinheiro;
- (b) - na constituição do acionista em mora, com a consequente correção monetária, e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total do débito, também na hipótese de subscrição para pagamento em dinheiro;

- (c) – no cancelamento da subscrição, quando se tratar de compromisso de acionista com o intuito de incorporar à Sociedade bens móveis, imóveis, direitos ou créditos de sua propriedade para a integralização das ações subscritas;
- (d) – na utilização e escolha da Companhia das medidas legais pertinentes às companhias de capital fechado previstas no art. 107, da Lei 6.404/76.

**Artigo 8º** - O acionista que desejar vender, ceder e/ou transferir as suas ações deverá notificar, por carta registrada ou protocolada, aos demais possuidores de ações acerca desse propósito, informando o preço e as condições por ele pretendidas.

**§ 1º** - Dentro de 30 (trinta) dias subseqüentes à expedição dessa comunicação, os demais acionistas possuidores de ações terão preferência para aquisição, em igualdade de preço e condições com os demais interessados. Se todos os acionistas possuidores de ações quiserem usar dessa preferência, ela será graduada proporcionalmente ao número de ações que cada acionista então possuir.

**§ 2º** - Se um ou mais acionistas possuidores de ações não exercerem a preferência no prazo de 30 (trinta) dias previstos no parágrafo anterior, os outros acionistas possuidores de ações terão o prazo adicional de 30 (trinta) dias para exercer o direito de preferência à compra de todas as ações remanescentes, antes que qualquer venda possa ser efetuada a terceiros.

**§ 3º** - Findo o prazo de 30 (trinta) dias a que se refere o parágrafo anterior, e durante os 30 (trinta) dias seguintes, o acionista notificante poderá ceder e transferir a terceiros as suas ações, ou parte delas, relativamente às quais não tenha sido exercida a preferência já citada.

**§ 4º** - Findo o prazo de 30 (trinta) dias, previsto no parágrafo anterior, se o acionista notificante novamente desejar dispor de suas ações será obrigado a renovar a oferta de venda, observando-se o mesmo processo estabelecido neste artigo.

**§ 5º** - As regras fixadas neste artigo e nos seus parágrafos anteriores não se aplicam às transferências ou cessões de ações do capital da Companhia entre ascendentes e/ou descendentes em 1º grau, bem como entre irmãos bilaterais, que poderão transferir ou ceder entre si às ações da companhia de que forem detentores e possuidores, de forma livre, ou seja, sem que tenha que conceder aos demais sócios o direito de preferência referido neste artigo.

**§ 6º** - Os acionistas também poderão transferir as ações da companhia de que são detentores e possuidores para empresas das quais participam e/ou venham a participar ou que delas participem e/ou venham participar seus ascendentes e/ou descendentes em 1º grau, e/ou irmãos bilaterais, sem que tenham que observar as regras fixadas neste artigo e seus parágrafos.

### **CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL.**

**Artigo 9º** - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Companhia, sendo convocada e instalada em conformidade com a Lei e com este Estatuto, tendo poderes para decidir todos os negócios da Companhia e para tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento.

**Artigo 10** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o quarto mês subseqüente ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

**§ 1º** - As Assembleias Gerais serão convocadas em conformidade com as normas estabelecidas na Lei da S.A. e poderão ser convocadas por qualquer dos membros da diretoria e serão realizadas em dia, lugar e hora previamente fixados nas respectivas convocações.

**§ 2º** - O acionista pode ser representado na assembleia geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, na forma prevista no artigo 126, § 1º, da Lei 6.404/1976.

**Artigo 11** - Compete privativamente à Assembleia Geral:

**I** - reformar o estatuto social;

**II** - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da diretoria e os Membros do Conselho Fiscal, quando instalado, fixando as respectivas remunerações;

**III** - tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

**IV** - autorizar a emissão de debêntures;

**V** - suspender o exercício dos direitos do acionista;

**VI** - deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

**VII** - autorizar a emissão de partes beneficiárias;

**VIII** - deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

**IX** - autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo único:** Em caso de urgência, a confissão de falência ou o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial poderá ser formulado pelos administradores, com a concordância do acionista controlador, se houver, convocando-se imediatamente a assembleia-geral, para manifestar-se sobre a matéria.

**Artigo 12** - É necessária a aprovação de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações com direito a voto, para deliberar sobre:

**I** - criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais;

**II** - alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;

**III** - redução do dividendo obrigatório;

**IV** - fusão da companhia, ou sua incorporação em outra;

**V** - participação em grupo de sociedades;

**VI** - mudança do objeto social da companhia;

**VII** - cessação do estado de liquidação da companhia;

**VIII** - criação de partes beneficiárias;

**IX** - cisão da companhia;

**X** - dissolução da companhia;

**§ 1º** - Quaisquer operações envolvendo a Companhia e seus acionista(s) e/ou seus respectivos familiares, ou ainda empresas das quais estes participem direta ou indiretamente, dependerão de aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações com direito a voto.

**§ 2º** - A(s) obrigação(ões) que vier(em) a ser assumida(s) decorrentes de operação(ões) referidas no parágrafo primeiro deste artigo dependerão, obrigatoriamente, da prestação de garantias que deverão ser aceitas pelo menos, por 2/3 (dois terços) do total das ações com direito de voto.

**§ 3º** - A Companhia poderá locar imóveis para empresas das quais estes participem e/ou venham participar direta ou indiretamente, desde que: **(i)** o(s) valor (es) da(s) locação (ões) mensal (is) não ultrapasse(m) a 40% (quarenta por cento) do total dos alugueres mensais auferidos pela Companhia; **(ii)** haja aprovação da(s) locação (ões) de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações com direito a voto; e, **(iii)** conste do(s) contrato(s) de locação (ões) a ser(em) eventualmente firmado(s) que, na hipótese de inadimplemento por parte do(a) locatário(a), a Companhia fique autorizada pelo **Acionista** que participe, diretamente ou indiretamente, da empresa locatária, a deduzir de seus eventuais dividendos que vierem a ser devidos pela **Companhia**, os valores correspondentes aos alugueres e encargos inadimplidos.

**Artigo 13** - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será presidida pelo Presidente ou, na sua ausência, por qualquer outro diretor da Sociedade, a quem caberá designar um secretário, mesmo que não integre o quadro de acionistas da Companhia.

**Parágrafo único** - Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente, a Assembleia Geral dos acionistas será presidida por qualquer acionista e/ou seu representante a ser indicado dentre os presentes, cabendo ao mesmo designar um secretário em conformidade com a parte final do caput deste artigo.

**Artigo 14** - A convocação far-se-á mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

**§ 1º** - A primeira convocação da assembleia geral deverá ser feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio; não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**§ 2º** - Salvo motivo de força maior, a assembleia geral realizar-se-á no edifício onde a companhia tiver a sede; quando houver de efetuar-se em outro, os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da localidade da sede.

**§ 3º** - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os acionistas.

#### **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO.**

**Artigo 15** - A administração da sociedade competirá à Diretoria Executiva.

**§ 1º** - Os membros da Diretoria Executiva serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas da Diretoria Executiva, conforme o caso, ou, ainda, mediante assinatura na própria ata que registrar a eleição dos mesmos.

**§ 2º** - O prazo da gestão dos membros e da Diretoria Executiva se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

**§ 3º** - Não podem integrar e a Diretoria, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, e, ainda, aqueles que tenham restrições creditícias.

## **Seção I DA DIRETORIA EXECUTIVA.**

**Artigo 16** - A companhia será administrada por uma Diretoria, na forma da Lei e deste Estatuto Social. A Diretoria compor-se-á de, no máximo 3 (três) e no mínimo 2 (dois) membros residentes no país, sendo 1 (um) Diretor Superintendente; 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) diretor sem designação específica, eleitos pelos acionistas, para um mandato de 3 (três) anos, permitindo a reeleição.

**§ 1º** - Todos os atos e instrumentos que acarretarem responsabilidade para a Companhia deverão ser assinados pelo Diretor Superintendente, ou por procuradores autorizadas pelo diretor superintendente.

**§ 2º** - Nas outorgas de procurações com os poderes da cláusula ad judícia, a Companhia poderá ser representada pelo diretor superintendente, de forma isolada.

**Artigo 17** - A diretoria reunir-se-á, sempre que necessário por convocação do Diretor Superintendente ou pelo Diretor Financeiro, podendo as reuniões ser(em) realizadas fora da sede social, quando conveniente aos seus interesses, lavrando-se Ata no livro próprio.

**Parágrafo Único:** A Diretoria deverá se reunir com a presença de todos os seus membros, devendo as deliberações ser(em) tomadas por maioria de votos.

**Artigo 18** - Nos casos de impedimento temporário ou de licença de qualquer membro da Diretoria, o Diretor Superintendente designará, para substituí-lo, outro Diretor.

**§ 1º** - Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá aos acionistas, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído.

**§ 2º** - Mesmo que vencido o mandato, os diretores permanecerão nos seus cargos até que sejam eleitos e empossados os novos Diretores.

**Artigo 19** - Compete à Diretoria:

**I** - estabelecer as diretrizes, normas gerais e planos de atividades dos negócios sociais, observando as recomendações dos acionistas quando for o caso;

**II** - apresentar à Assembleia Geral Ordinária, as demonstrações contábeis previstas em lei e o parecer de auditores independentes, se houver;

**III** - Submeter aos acionistas, quando julgar conveniente, os planos estratégicos, operacionais e o programa de orçamento anual;

**IV** - elaborar e submeter aos acionistas o Regulamento Interno da Companhia, com especificações das atribuições dos órgãos diretivos da empresa e o Regulamento do Pessoal e definir as faixas de salários, quando julgar necessário.

**V** - constituir procuradores em nome da Companhia, devendo os respectivos instrumentos conter os prazos de vigência, exceto as procurações a serem outorgadas com a cláusula ad judícia, que poderão se outorgadas por prazo indeterminado, podendo os advogados então constituídos assinar em conjunto e/ou isoladamente.

**§ 1º** - Compete ao Diretor Superintendente, isoladamente:

**I** - representar a Companhia em juízo, bem como nomear prepostos para representar a Sociedade em Juízo;

**II** - presidir as reuniões da Diretoria, dirigindo os respectivos trabalhos;

**III** - providenciar e submeter ao Conselho de Administração Relatório Anual da Administração, juntamente com os demais documentos exigidos por lei;

**IV** - fazer cumprir às diretrizes, planos de atividades e normas gerais aprovadas pela Diretoria;

**V** - admitir ou demitir empregados, obedecidas às normas do regulamento de pessoal e as demais atinentes à espécie.

**§ 2º** - Compete ao Diretor Financeiro sempre em conjunto com o diretor Superintendente:

**I** - representar a Companhia em juízo, bem como nomear prepostos para representar a Sociedade em Juízo;

**II** - assessorar o Diretor Superintendente;

**III** - substituir o Diretor Superintendente em suas faltas e impedimentos na forma deste Estatuto;

**IV** - proceder ao planejamento, bem como à coordenação e à supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras, além de outras atribuições que lhe forem determinadas.

## **Seção II Do Conselho Fiscal.**

**Artigo 20** - O Conselho Fiscal, com funcionamento não permanente, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para o mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição no todo ou em parte. Observar-se-ão, na composição do Conselho Fiscal, as normas contidas no § 4º do artigo 161 da Lei nº 6.404/76.

## **CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL.**

**Artigo 21** - Ao final do exercício social, que coincidirá com o ano civil, serão elaboradas as demonstrações contábeis exigidas por lei.

**Artigo 22** - Do lucro apurado no final de cada exercício, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, será aplicado percentual de 10% (dez por cento), para a constituição de fundo de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, e o saldo remanescente será destinado à distribuição do dividendo obrigatório de 100% (cem por cento).

**Artigo 23** - A Companhia poderá levantar balanços referentes a períodos inferiores a um ano e declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou à de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

**Parágrafo Único:** Os dividendos intermediários distribuídos pela Companhia serão considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

**Artigo 24** - A companhia poderá, observada as restrições da legislação vigente, distribuir dividendos sob a forma de juros sobre o capital, aplicando-se o disposto no Capítulo V deste Estatuto.

**Artigo 25** - Os dividendos não reclamados prescreverão, em proveito dos fundos de reserva da companhia, em 3 (três) anos, contados da data em que tenha sido colocado à disposição dos acionistas.

## **CAPÍTULO VI DOS ACORDOS DE ACIONISTAS.**

**Artigo 26** - Os Acordos de Acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia que estabeleçam cláusulas e condições em caso de cessão e oneração de ações de sua emissão, disciplinem o direito de preferência na respectiva aquisição, regulem o exercício do direito de voto dos acionistas ou estabeleçam regras para a composição dos órgãos de administração, serão respeitados pela Companhia e pela sua Administração. Os acionistas da Companhia zelarão pela observância destes acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a ineficiência do voto proferido pelo acionista em contrariedade com os seus termos.

**Parágrafo único** – Os Acordos de Acionistas deverão ser averbados às margens do Livro de Registro de Ações nominativas vinculadas aos mesmos e nos Certificados das Ações, se emitidos, de forma a produzir efeitos perante terceiros, à luz do disposto no artigo 118 da Lei 6.404/1976.

## **CAPÍTULO VII DA TRANSFORMAÇÃO.**

**Artigo 27** - A sociedade poderá, a qualquer tempo, por deliberação em Assembleia Geral, aprovar a transformação de seu tipo jurídico.

## **CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO.**

**Artigo 28** - A sociedade entrará em liquidação por deliberação em Assembleia Geral ou nas hipóteses previstas em lei.

**Artigo 29** - A Assembleia Geral que deliberar pela liquidação elegerá o liquidante, fixando a respectiva remuneração, o modo e o prazo máximo de liquidação.

Vitória - ES, 22 de outubro de 2024.

**JOAO VICTOR FRAGA**

**MARIA THEREZA LIGEIRO ARMOND FRAGA**

João Alfredo de Souza Ramos  
Advogado OAB/ES 3247  
CPF 243.565.577-00

**ANEXO II**

Boletim de subscrição do capital social da AVIGRA PARTICIPAÇÕES S/A, no valor de R\$ 1.774.140,00 (um milhão, setecentos e quarenta e quatro mil, cento e quarenta reais) dividido em 1.774.140 (um milhão, setecentas e setenta e quatro mil, cento e quarenta) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, detidas pelos acionistas em 22 de outubro de 2024.

<b>ACIONISTAS</b>	<b>Ações Ordinárias</b>	<b>R\$</b>
1 <b>JOÃO VICTOR FRAGA</b> , brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 02/04/1982, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 12949278-1, SSP/RJ e CPF sob nº 090.812.737-52, residente e domiciliado na Alberto Francisco Torres, 85, aptº 1203, Bairro Icarai, CEP 24230—000, Niteroi - Rio de Janeiro (RJ).	1.774.139	<b>1.774.139,00</b>
2 <b>MARIA THEREZA LIGIERO ARMOND FRAGA</b> , brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 17/06/1982, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº FX-326527-DPRJ e CPF sob nº 096.157.757-62, residente e domiciliado na Alberto Francisco Torres, 85, aptº 1203, Bairro Icarai, CEP 24230—000, Niteroi - Rio de Janeiro (RJ).	1	<b>1,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.774.140</b>	<b>1.774.140,00</b>

JOÃO VICTOR FRAGA  
Presidente da Assembleia

MARIA TEHEREZA LIGIERO ARMOND FRAGA  
Secretária da Assembleia

Acionistas:

JOÃO VICTOR FRAGA  
Acionista

MARIA THEREZA LIGIERO ARMOND FRAGA  
Acionista

## ANEXO III

### LAUDO DE AVALIAÇÃO DE COTAS DE CAPITAL.

SR AUDITORES E CONSULTORES S/S, sociedade estabelecida na Rua Doutor Bolivar de Abreu, 45, Bairro Bento Ferreira, CEP nº 29050-685, no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.350.715/0001-37 e no CRC-ES sob nº 1935, neste ato representado pelo seu sócio administrador, JOÃO ALFREDO DE SOUZA RAMOS, brasileiro, casado, contador, domiciliado no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, portador da carteira de identidade nº 162.802-ES, inscrito no CPF sob nº. 243.565.577-00 e no CRC-ES sob nº 002289/0-7, devidamente nomeada pela **AVIGRA PARTICIPAÇÕES S/A**, EM CONSTITUIÇÃO, sociedade anônima de capital fechado, que terá sede na Rua Henrique Novaes, 88, sala 605, Centro, CEP 29010-490, Vitória - ES, para proceder à avaliação de bens, de propriedade do acionista **JOAO VICTOR FRAGA**, em conformidade com as disposições do artigo 8º da Lei 6.404/76 e com os critérios e formas específicas estabelecidas no presente Laudo de Avaliação.

#### 1 – OBJETIVO:

O presente laudo de avaliação objetiva incorporação pelo valor constante da declaração de bens, na data de 22 de OUTUBRO de 2024, os bens constituídos de ações de capital, de propriedade de **JOÃO VICTOR FRAGA**.

#### 2 – BEM A SER AVALIADO:

Constitui objeto da avaliação o bem seguinte:

##### 2.1 - Ações de Capital em nome de JOÃO VICTOR FRAGA.

<u>Item</u>	<u>Descrição do Bem</u>	<u>N. ações</u>	<u>Valor em R\$</u>
01	1.774.140 (um milhão, setecentos e setenta e quatro mil, cento e quarenta) ações ordinárias nominativas, da companhia <b>HO PARTICIPAÇÕES S/A</b> , com sede na Rua Tomaz Teixeira dos Santos, 98, bairro Cidade Nova, Itaperuna – RJ, CEP 28.300-000, inscrita no CNPJ sob nº 10.590.181/0001-07, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro RJ, sob o NIRE 10.590.181/0001-07 em data de 02/01/2009.	1.774.140	1.774.140,00
	<b>SOMA</b>	<b>1.774.140</b>	<b>1.774.140,00</b>

#### NOTA METODOLÓGICA DA AVALIAÇÃO:

➤ A avaliação específica destes bens, apoia-se nos assentamentos da declaração de bens do IRPF de **JOÃO VICTOR FRAGA**, brasileiro, casado sob o regime de

comunhão parcial de bens, nascido em 02/04/1982, empresário, portadora da cédula de identidade RG nº 12949278-1, SSP/RJ e CPF sob nº 090.812.737-52, residente e domiciliado na Alberto Francisco Torres, 85, aptº 1203, Bairro Icarai, CEP 24230—000, Niteroi - Rio de Janeiro (RJ), nesta data, cujos dados conferimos integralmente.

➤ Ao bem acima, é atribuído o valor de R\$ 1.774.140,00 (um milhão, setecentos e setenta e quatro mil, cento e quarenta reais), registrado na declaração de bens do IRPF do acionista, para as cotas de capital, nos termos da Lei 9.249/95.

### **3 – TOTAL AVALIADO.**

O valor total do bem avaliado segundo os critérios acima descritos, importa em R\$ 1.774.140,00 (um milhão, setecentos e setenta e quatro mil, cento e quarenta reais).

### **4 – CONCLUSÃO.**

Encerrado o presente Laudo, para que produza os seus efeitos legais, vai o mesmo assinado e rubricado.

Vitória - ES, 22 de outubro de 2024.

SR AUDITORES E CONSULTORES S/S  
CNPJ Nº 01.350.715/0001-37 / CRC-ES Nº 1935  
João Alfredo de Souza Ramos  
Sócio Responsável Técnico / Contador CRC-ES nº 2289/0-7

De acordo.

JOÃO VICTOR FRAGA  
Acionista

MARIA THREZA LIGIERO ARMOND FRAGA  
Acionista

**ANEXO IV****TERMO DE POSSE DOS DIRETORES**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 08h, na sede da sociedade AVIGRA PARTICIPAÇÕES S/A “em constituição”, localizada na Rua Henrique Novaes, 88, sala 605, Centro, CEP 29010-490, Vitória - ES, compareceram o Diretor Superintendente: **JOÃO VICTOR FRAGA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 02/04/1982, empresário, portadora da cédula de identidade RG nº 12949278-1, SSP/RJ e CPF sob nº 090.812.737-52, residente e domiciliado na Avenida Jornalista Alberto Francisco Torres, 85, aptº 1203, Bairro Icarai, CEP 24230—000, Niteroi - Rio de Janeiro (RJ) e a Diretora Financeira: **MARIA THEREZA LIGIERO ARMOND FRAGA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 17/06/1982, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº FX-326527-DPRJ e CPF sob nº 096.157.757-62, residente e domiciliada na Avenida Jornalista Alberto Francisco Torres, 85, aptº 1203, Bairro Icarai, CEP 24230—000, Niteroi - Rio de Janeiro (RJ) e tomaram posse em seus cargos, com mandato iniciado em 22 de outubro de 2024 e término em 21 de outubro de 2027, com prazo de 03 anos conforme o Estatuto Social, os quais foram eleitos durante a Assembleia Geral de Constituição da Companhia realizada nesta data. A Diretoria empossada declara ainda que, nos termos e para fins do art. 1011 do Código Civil, não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade e ainda se comprometendo a cumprir fielmente as normas contidas no Estatuto Social da Companhia e na Legislação em vigor, e para constar lavrou-se o presente Termo, devidamente assinado pelos Diretores eleitos e empossados.

---

**JOÃO VICTOR FRAGA**  
Diretor Superintendente

---

**MARIA THEREZA LIGIERO ARMOND FRAGA**  
Diretora Financeira



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AVIGRA PARTICIPACOES S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09081273752	JOAO VICTOR FRAGA
09615775762	MARIA THEREZA LIGIERO ARMOND FRAGA
24356557700	JOAO ALFREDO DE SOUZA RAMOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/11/2024 09:47 SOB N° 32300046282.  
PROTOCOLO: 242079580 DE 01/11/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12415636607. CNPJ DA SEDE: 57953605000114.  
NIRE: 32300046282. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/10/2024.  
AVIGRA PARTICIPACOES S/A



PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)